



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

LEI N.º 2.843/2014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

***"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
MUNICÍPIOS VIZINHOS, E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica com os Municípios vizinhos, sejam eles Laranja da Terra/ES, Pancas/ES, Colatina/ES, Itaguaçu/ES e Aimorés/MG, visando o pleno atendimento aos moradores das áreas municipais limítrofes entre os aludidos Municípios.

I – executar os serviços nas áreas de calamidade, emergência ou área de risco, quando ocorrerem e solicitados pelos Municípios integrantes desta Lei;

II – fazer a manutenção das estradas, pontes, bueiros, mata burros e barragens que estiverem na área de limitação e influência do Município quando solicitados;

III – emprestar, ceder ou arrendar equipamentos, veículos e máquinas, quando solicitados e comprovada a devida necessidade;

IV – abastecimento e manutenção de equipamentos, veículos e máquinas dos Municípios signatários do presente termo quando em serviço na zona de confrontação entre os municípios, e que necessitarem de manutenção e combustível na execução de seus serviços.

V – transportar os alunos que estiverem nas zonas municipais de confrontação e influência dos municípios conveniados desde que não atendidos por estes, quando solicitados;

VI – executar serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social nas zonas municipais de confrontação e influência dos Municípios conveniados, desde que não atendidos por estes, quando solicitados;

Art. 2º O respectivo ato de Convênio será formalizado através de Termo Administrativo, respeitando a Legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias nos respectivos exercícios financeiros.



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de dezembro de 2014.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
01 de dezembro de 2014.


ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças